**PROCESSO Nº:** 1800-3404-2/2015

**INTERESSADO**: JOSÉ GALDINO COSTA

**ASSUNTO**: SOL. RETROATIVO ADICIONAL NOTURNO

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº **1800-3404-2/2006**, em volume único, com 38 (trinta e oito) fls., referente solicitação da Diferença Retroativa Adicional Noturno, de interesse de José Galdino Costa, em conformidade com parecer aprovado n° 06.041/94 pelo artigo 79 da Lei Estadual n° 5.247/91 fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela SEDUC (fls. 23) e os efetuados pela **Gerente de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG** fls. 27/28, em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerente de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 27/28).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de Agosto a Dezembro de 2004 e Junho a novembro de 2005, conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls. 27/28).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, a servidora interessada faz jus ao recebimento de **R$896,00** (oitocentos e noventa seis reais).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária do exercício de 2017 (fls.35), portanto que a mesma seja atualizada para atender a efetivação do pagamento ao servidor em tela.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode **R$896,00** (oitocentos e noventa seis reais), condicionado à atualização da dotação orçamentária ao servidor **José Galdino Costa**, referente à pagamento retroativo adicional noturno do período de Agosto a Dezembro de 2004 e Junho a novembro de 2005.

Sugerimos o envio dos autos a **SEDUC**, para atender a condicionante, ato contínuo encaminhar a **SEPLAG** para pagamento.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 25 de Janeiro de 2018.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem / Matrícula nº 132-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**